



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N. 1.181/2025

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de mobilidade, tem fundamento na Lei Federal de nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes:

I – Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município de São Jorge D'Oeste, propondo normas e diretrizes de planejamento, integração, implantação e operação do sistema viário, do sistema de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e bens, e tráfego e do trânsito municipal;

II – Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes no município de São Jorge D'Oeste, propondo a criação de normas de modo a compatibilizar a legislação municipal ao Plano de Mobilidade Urbana;

III – Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município; bem como os investimentos públicos e privados destinados a realização de ações previstas no Plano de Mobilidade;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV - Emitir resoluções e pareceres, sobre as políticas de trânsito e transportes no Município; bem como sobre os demais temas de sua competência, contido na Lei de nº 12.587/2012, que instituiu a política Nacional de Mobilidade Urbana;

V – Acompanhar e fiscalizar a gestão de serviços de transporte público municipal; bem como a concessão de licença de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VI – Acompanhar e fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos, podendo solicitar informações técnicas e financeiras que permitam avaliar com justeza, se as tarifas praticadas são compatíveis com a remuneração dos serviços e qualidade de sua prestação;

VII – Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII – Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

IX – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte coletivo público municipal; propondo os ajustes que entenda necessários, tendo em vista a observância dos direitos dos usuários, garantindo que a política tarifária mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e da obrigação de manter o serviço adequado, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da legislação pertinente;

X – Apresentar, discutir e emitir pareceres, sugerindo ações e instrumentos sobre o assunto e projetos acerca de soluções e melhorias, bem como expedir resoluções sobre os temas de sua competência, objetivando fazer com que as políticas públicas tenham como prioridade preservar, recuperar a qualidade de vida nas cidades e a mobilidade urbana;

XI – Manter permanente relacionamento com os demais conselhos municipais visando à integração das ações; bem como participar da elaboração ou alteração do Plano Diretor do Município, de forma a atender o que previsto na Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XII – Apresentar sugestões de prioridades, especialmente por bairros e regiões, contribuindo na formulação de estratégias e na fiscalização de execução das políticas públicas de mobilidade urbana e transporte público;

XIII – Acompanhar e orientar no âmbito do município as Secretarias e demais órgãos que atuem diretamente no trânsito e transportes, na efetivação e implementação de políticas de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

mobilidade urbana e transporte público com consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

XIV – Propor medidas de planejamento, controle, fiscalização e operacionalização das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana;

XV – Auxiliar na realização da Conferência de Mobilidade Urbana e Transporte e outros eventos que tenham por objetivo promover a participação da sociedade visando à melhoria e democratização das políticas públicas de mobilidade urbana e transporte público;

XVI – A competência prevista neste artigo não exaure a atuação do Conselho, que deve atuar zelando sempre pelo cumprimento do que previsto na Lei Federal de nº 12.587/2012, que instituiu Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade urbana e legislações subsequentes;

XVII – Desenvolver demais atividades afins.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta as informações que considerar necessárias ao esclarecimento de assuntos de sua competência e propor realização, por pessoas e empresas especializadas, de pesquisas e estudos técnicos relacionados com questões sobre as quais deva opinar.

§ 1º Caso o Conselho, por meio de requerimento, solicite estudos técnicos e pesquisas a serem realizadas por pessoas ou empresas especializadas, nos termos do caput deste artigo, a respectiva contratação deverá ser avaliada e se for o caso, providenciada pelo Município, de acordo com as formalidades legais e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste artigo poderá ser indeferido quando já constar informações disponíveis sobre o respectivo assunto.

§ 3º Caberá reclamação ao Prefeito quando houver recusa ou atraso no envio de informações ou diligências requisitadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 5º O Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de São Jorge D'Oeste, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período, tendo a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- II – 01 (um) representantes da Secretaria de Administração Municipal;
- III – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa de carga pesada;
- IV – 01 (um) representante de Associação ou representação de Autoescolas com atuação no município;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo do município;
- VI – 01 (um) representante da classe de motoristas do transporte coletivo e escolar.
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial de São Jorge D'Oeste – PR (ACESJO);

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

§ 2º No caso de ausência justificada ou de licença prevista em Lei, do membro efetivo, no decorrer do respectivo período, será substituído pelo seu suplente;

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função de complementação do mandato do substituído;

§ 4º A convocação dos suplentes, nos casos de impedimentos dos titulares, será automática, cabendo ao membro titular convocar seu suplente para o substituir;

§ 5º Perderá o mandato, o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a duas reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias, devendo o Presidente do Conselho convocar a entidade para indicar um novo representante;

§ 6º Somente o titular ou seu suplente poderão participar das reuniões do Conselho, vedada a atuação conjunta. Estando presente o titular, o conselheiro suplente poderá participar apenas como ouvinte;

§ 7º A indicação dos representantes da sociedade civil, será feita mediante ofício encaminhado ao Conselho de Mobilidade, assinado por seu Presidente ou dirigente, acompanhado obrigatoriamente de cópia de CNPJ e documento que comprove a validade de sua direção, bem como da regularidade da Entidade.

§ 8º Poderá o Conselho Municipal, indeferir a indicação de representantes ou entidades, que não cumprirem as condições estabelecidas nessa Lei, devendo o Regimento Interno decidir critérios para sua substituição.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 9º Concluída a indicação dos representantes das Entidades, o Prefeito expedirá em seguida, Decreto, com os nomes dos representantes indicados, tanto do poder Público quanto da sociedade civil, para formalizar a composição do Conselho e dar legalidade a sua atuação.

§ 10 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá promover sempre que possível, a divulgação de suas atividades, procurando ouvir as manifestações e sugestões da sociedade, a respeito de temas de seu interesse, como forma de subsidiar suas ações. Deverá sempre que possível, buscar conciliar de forma democrática, os interesses dos diversos segmentos, quando compatíveis com as Diretrizes Instituídas na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária a cada 06 meses, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou 1/3 dos membros. O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado em boletim municipal no início de cada exercício.

Art. 7º A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes será composta por:

- I - 01 (um) presidente;
- II - 01 (um) vice-presidente;
- III - 01 (um) secretário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário através do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 8º A Procuradoria Jurídica do Município atuará como órgão de caráter consultivo do Conselho Municipal de Mobilidade urbana e Transportes.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dez do mês de junho do ano de dois
mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A. M. P.
Expedição nº 3296
Data 12 / 06 / 25
Página 28


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito